



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 119, DE 06 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias emergenciais e temporárias de contenção da disseminação do COVID-19 e dá outras providências, conforme Decreto do Governador do Estado de Minas Gerais.

O **Prefeito Municipal de Dom Silvério-MG**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

Que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecida pelo Decreto Estadual nº 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

Que a microrregião de saúde de Ponte Nova apurou, em todo o mês de fevereiro de 2021, dados epidemiológicos do novo coronavírus número de 1.471 novos casos e de 35 óbitos, apontando para uma média diária de 52 novos casos e de mais de um óbito por dia;

A taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI covid nos últimos dez dias, o registro de transferência de vários pacientes de UTI covid para outras regiões do Estado e o agravamento da taxa de ocupação de leitos clínicos covid que na data de 1º de março de 2021 atingiu o percentual histórico de 54%;

A deliberação da assembleia do CISAMAPI de adoção conjunta por toda a microrregião de medidas emergenciais de contenção da disseminação do novo coronavírus.

A deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 132 de 05 de março de 2021 que adotou o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Epidemiológico – Onda Roxa da Microrregião de Ponte Nova, localizada na Macrorregião Leste Sul.

**DECRETA:**

## Capítulo I

### Abrangência e Finalidade das Medidas Emergenciais

**Art. 1º** Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Dom Silvério-MG, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social e normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento).

**Art. 2º** As medidas emergenciais determinadas por este Decreto tem por finalidade diminuir a escalada do contágio do novo coronavírus, a redução do número de internações hospitalares de pacientes de leitos clínicos e de leitos de UTI, bem como a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública.

**Art. 3º** As medidas determinadas por este Decreto terão **vigência pelo período compreendido entre 07 de março até 20 de março de 2021.**

§1º Será feita reavaliação da evolução do quadro epidemiológico da microrregião de saúde que importará na redução ou não do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

## Capítulo II

### Estabelecimentos Autorizados a Funcionar

**Art. 4º** São considerados serviços, comércios e atividades essenciais:

- I – Indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
- II - Supermercados, mercados, açougues, padarias e centros de abastecimentos de alimentos, água mineral e alimentos para animais;
- III – Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- IV – Distribuição de gás;
- V - Oficinas mecânicas, borracharias e autopeças;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - Agências bancárias ou similares;
- VII – Setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- VIII – Assistência veterinária e pet shops;
- VIX – Transporte entrega de cargas em geral;
- X – Comércio de materiais de construção;
- XI – Construção Civil;
- XII - Serviços de interesse público (água, esgoto, funerário, correios etc.);
- XIII – Serviços de representação judicial ou extrajudicial, acessória e consultoria jurídica;
- XIV – Serviços relacionados à contabilidade.

**§1º** As atividades e serviços essenciais deverão priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

**§2º** As indústrias existentes no Município de Dom Silvério deverão suspender suas atividades a partir do dia 11 de março de 2021 (quinta-feira).

**Art. 5º** Fica determinada a aplicação imediata do protocolo denominado “onda roxa” incluída pela Deliberação do COMITÊ ESTADUAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021, observadas as seguintes determinações de caráter compulsório e impositivo:

I – Suspensão de todos os serviços, templos/igrejas, comércio ordinário/lojas em geral, salão de beleza, academias, autoescolas, todos os comércios e atividades considerados não essenciais;

II – Funcionamento das atividades elencadas no artigo 4º deste Decreto, de acordo com o protocolo e normas de funcionamento constantes na versão “3.3 de 03 de março de 2021” da “onda roxa” do Programa Minas Consciente;

III – Horário de funcionamento para as atividades e serviços essenciais (elencados no artigo 4º deste Decreto):

- a) Segunda a sábado de 06:00 às 19:00 horas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Domingo de 06:00 às 12:00 horas;

**§1º** Os estabelecimentos considerados essenciais, aptos a funcionar, deverão obedecer às regras de distanciamento constantes no protocolo do Estado de Minas Gerais no que se refere a “onda roxa”, devendo manter o distanciamento de 3 (três) metros entre as pessoas, ou capacidade de 10m<sup>2</sup> por pessoa e, mesmo havendo área, não ultrapassar o máximo de ocupação de 30 (trinta) pessoas.

**§2º** É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento, para fins de fiscalização e controle, as regras de protocolo específicas de funcionamento, incluindo ocupação máxima, sob pena de incorrer nas penalidades constantes deste decreto e das demais normas regulamentares já expedidas pelo Município.

**Art. 6º** Deverá ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não poderão ser descontinuados, dentre os quais:

I – Tratamento e abastecimento de água;

II – Assistência médico-hospitalar;

III – Serviço funerário;

IV – Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V- Exercício regular do poder de polícia administrativa.

**Art. 7º** Durante a vigência da “onda roxa”, o funcionamento da Administração Pública Municipal direta e indireta não terá atendimento direto ao público, sendo utilizados atendimentos via telefone e email. Cada secretaria disciplinará o atendimento interno por meio de revezamento de turno, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados a população e, de forma conjunta, a proteção de saúde dos servidores.

## Capítulo III

### Restrições, Vedações e Recomendações

#### Seção I

#### Atividades Vedadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** Fica expressamente proibida à realização de:

I – Festividades, comemorações, e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, salvo na hipótese de participantes que componham um único núcleo familiar entendido como sendo aquele composto de familiares que residam no mesmo imóvel;

II – Atividades culturais, artísticas e afins, sejam através de apresentações ao vivo ou reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagem;

III – Atividades esportivas coletivas em quadras, campos de futebol ou afins;

IV – Atividades de qualquer natureza em clubes, salões de festas e espaços de lazer.

**§1º** As vedações contidas neste artigo envolvem as atividades que sejam realizadas em locais públicos ou ambientes privados, tais como salões de festas e de eventos, sítios, chácaras e outros imóveis para locação visando à realização e festividades e eventos.

**§2º** Visando manter a ordem pública e proibir as situações constantes no caput, deverão as autoridades competentes suspender de imediato o alvará de funcionamento dos estabelecimentos, bem como, apreender veículos, instrumentos ou eletrônicos utilizados na prática das atividades irregulares.

**§3º** A suspensão do alvará de funcionamento e apreensão de bens se dará por 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, permanecerá a suspensão e apreensão enquanto permanecer o estado de calamidade pública.

**§4º** As medidas constantes dos §2º e §3º serão aplicadas sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária ao infrator, na forma prevista neste Decreto e nas demais normas e regulamentos expedidos pelo Município.

**Art. 9º** Fica determinado, a partir da implementação da “onda roxa”, a proibição de:

I – Funcionamento das atividades econômicas entre as 20:00 e 05:00 horas, inclusive as atividades e serviços essenciais listados neste Decreto e excluídas as atividades de interesse público listadas no artigo 6º;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Circulação de pessoas sem o uso de máscaras de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

III – Realização de visitas sociais, inclusive entre familiares, salvo em caso de assistência.

**§1º** Será permitida a circulação de pessoas para:

I – O acesso a atividades, serviços e bens essenciais;

II – O comparecimento próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessários;

III – A realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais ou de interesse públicos, nos termos dos artigos 5º e 6º.

**§2º** Na hipótese do §1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

## Seção II

### Atividades Com Restrições

**Art. 10º** Os estabelecimentos comerciais enquadrados como bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, trailers, hamburguerias, bares, ambulantes de alimentos somente poderão funcionar desde que atendidas as seguintes determinações:

I – Adoção de sistema de venda com entrega exclusiva por “**delivery**”;

II – Vedação de consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências ou no entorno dos estabelecimentos;

III – Horário de funcionamento: Segunda á Domingo de 06:00 às 19:00 horas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11** Enquadram-se no conceito de ambulantes de alimentos aqueles que mantêm de forma constante ou itinerante, em local público ou privado, instalação móvel de venda de bebidas e bar ou alimentos.

## Seção IV

### Da Retomada das Aulas

**Art. 12** Fica estabelecido à retomada das aulas de forma restrita ao modelo remoto para o dia 08 de março de 2021, segundo orientações emitidas pela Superintendência de Ensino de Ponte Nova-MG e regulamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dom Silvério-MG.

§1º Os cursinhos particulares/aulas particulares somente poderão funcionar no sistema remoto.

## Seção V

### Toque de Recolher

**Art. 13** À população em geral recomenda-se a não circulação de pessoas e/ou veículos em vias e logradouros públicos no período compreendido entre 20h e 05h.

I - A determinação prevista no *caput* não se aplica em atividades urgentes e inadiáveis, que coloquem em risco a saúde e segurança de pessoas ou animais, ou segurança e integridade física de patrimônio.

II – Excetua-se à regra o exercício de atividades dos órgãos públicos responsáveis pela segurança pública (polícia militar e polícia civil); atividades de poder de polícia (fiscalizações de posturas, sanitária), órgãos fiscalização e organização do trânsito, corpo de bombeiros e defesa civil.

IV – Também não se aplica ao embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário.

V – A recomendação constante no *caput* também se aplica ao serviço de transporte público coletivo, táxi, carros de aplicativos e motoboy/mototáxi/mobbi;

VI - Trabalhadores que, de alguma forma, na urgência e especificidade do trabalho, tiverem que se deslocarem no período de 20h as 05h, deverão portar identificação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de vínculo com a empresa, motivando o deslocamento nos horários que são objeto de recomendação.

**Parágrafo único.** O cidadão que for flagrado transitando em via pública no horário indicado no *caput* estará sujeito à notificação de advertência de que sua conduta importa em descumprimento de recomendação do poder público e coloca em risco a saúde do próprio cidadão e de toda coletividade.

## Capítulo IV

### Uso Obrigatório de Máscara

**Art. 14** É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.

§1º O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:

I - Em locais públicos, abertos ou fechados;

II - Nas dependências do comércio, indústria e serviços;

III – Nos meios de transporte público, serviços de táxi e serviço de transporte por aplicativo;

IV – Templos religiosos e demais locais em que haja a reunião de pessoas.

§2º O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no art. 3º, III-A e art. 3º-A da Lei nº 13.979/2020 e o seu descumprimento importará na aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

## Capítulo V

### Das Infrações e Penalidades

#### Seção I

#### Normas Gerais

**Art. 15** O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, serão fiscalizadas por servidores a serem designados por ato específico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 16** Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

**Parágrafo único.** A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

## Seção II

### Infrações e Penalidades

**Art. 17** Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos §1º e 2º do art.3º-A da Lei nº 13.979/2020, o descumprimento das normas de uso obrigatório de máscara de proteção individual importará na aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ R\$ 275,00;

III - Multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência;

IV - Multa de R\$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência em diante.

**Art. 18** O descumprimento das disposições constantes do art. 4º, art. 8º (exceto inciso II do *caput*) e art. 9º deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Natural;

a) advertência;

b) multa de R\$ 137,50;

c) multa de R\$ 275,00 no caso de reincidência;

d) multa de R\$ 550,00 no caso de segunda reincidência em diante

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

a) advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 48 horas e multa de R\$ 550,00;
- c) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de sete dias e multa de R\$ 1.100,00 no caso de reincidência;
- d) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 5.500,00 no caso de segunda reincidência.

**Parágrafo único.** As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos art. 3º; 3º-B; 3º-C; 3º-g; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei nº 13.979/2020.

**Art. 19** O descumprimento das disposições constantes do art. 5º, art. 6º e inciso II do *caput* do art. 8º deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Natural;

- a) multa de R\$ 550,00;
- b) multa de R\$ 2.200,00 no caso de reincidência;
- c) multa de R\$ 4.400,00 no caso de segunda reincidência em diante.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

- a) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de sete dias e multa de R\$ 2.200,00;
- b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de quinze dias e multa de R\$ 4.400,00 no caso de reincidência;
- c) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 8.800,00 no caso de segunda reincidência em diante.

**Parágrafo único.** As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos art. 3º; 3º-B; 3º-C; 3º-g; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei nº 13.979/2020.

## Seção III

### Procedimento das Penalidades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 20** Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção II deste Capítulo será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

**Art. 21** Em razão da declaração de emergência será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:

I – notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 22** Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importe em risco à saúde pública.

**Parágrafo único.** A decisão de interdição cautelar será proferida pelo Secretário Municipal, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

**Art. 23** A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

**Art. 24** Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

## Capítulo VI

### Disposições Gerais e Finais

**Art. 25** Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.



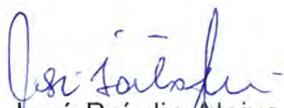
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 26** As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Dom Silvério-MG, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

**Art. 27** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de 07 de março de 2021

Dom Silvério-MG, 06 de março de 2021.

  
José Bráulio Aleixo  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO

Documento publicado no quadro de  
Avisos do saguão da Prefeitura.

Data 06/03/2021

  
Pela Prefeitura